



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.734.067/0001-64

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Ofício nº 50/2021 – Gabinete – SEMAS.

Anapu, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Aelton Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU.
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: Solicitar processo de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros de alimentação (cestas básicas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência que se digne a autorizar a abertura de Processo Licitatório, objetivando selecionar a melhor proposta de preço para aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seguem anexadas a justificativa, dotação a ser utilizada, designação do fiscal do contrato e a caracterização e quantidade do objeto.

Marta G. da Silva

Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 04/2021

Marta G. da Silva
Secretária de Assistência Social
Des. Mol. nº 004/2021 CAB./PM.

Ciente em 03.02.2021

Encaminho ao Setor de Licitações para providências.

[Handwritten signature]
Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando que os benefícios eventuais são benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS, que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Considerando a Lei Municipal nº 290/2018 que define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência social em Anapu.

Considerando o agravo das vulnerabilidades ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, na qual a população sofre os danos da ausência de condições de subsistência, sendo a proteção da assistência social é requerida para suprir as necessidades mais básicas das pessoas vulnerabilidades, por meio de benefícios eventuais.

Considerando o Planejamento realizado pela equipe técnica das proteções sociais da política de Assistência Social municipal, que engloba a realização de uma ação coletiva a ser realizada no final de cada ano, como estratégia de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinado as famílias acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais, onde uma das ações é a concessão de cestas básica natalinas.

Diante do exposto julgamos necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício para compor a cesta básica.

Cordialmente,

Anapu, 01 de fevereiro de 2021.

Marta G. da Silva

Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 04/2021

Marta G. da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. Municipal nº 04/2021 GAB./PMA

Caracterização e quantidade do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CESTA BÁSICA (TIPO I) CONTENDO: 1 UND – ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, EMBALAGEM PCT DE 5KG. 1 UND – ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ÉSPECIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1, EMBALAGEM: 900ML. 1 UND – AÇUCAR, TIPO: CRISTAL, EMBALAGEM: 2KG. 1 UND – CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BLEND ARÁBICA E CONILON, PACOTE 250G. 1 UND – MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM: 500G. 1 UND – FARINHA ARROZ, INGREDIENTE: PRÉ- COZIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPEL RESISTENTE, TIPO FLOCÃO, COR: BRANCA; EMB. 500G. 1 UND – LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1, EMBALAGEM 1KG. 1 UND – FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, EMBALAGEM 1KG. 1 UND – EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, LATA 350G. 1 UND – BISCOITO, SABOR: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: QUADRADO, TIPO: CREAM CRACKER, INGREDIENTES: SEM GORDURA TRANS, PACOTE 400G. 1 UND – PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E	UND	500

	EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM 125G.		
2	CESTA BÁSICA (TIPO II) CONTENDO: 2 UND – ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, EMBALAGEM PCT DE 5KG. 2 UND – ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ÊSPECIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1, EMBALAGEM: 900ML. 2 UND – AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL, EMBALAGEM: 2KG. 2 UND – CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BLEND ARÁBICA E CONILON, PACOTE 250G. 2 UND – MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM: 500G. 2 UND – FARINHA ARROZ, INGREDIENTE: PRÉ-COZIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPEL RESISTENTE, TIPO FLOCÃO, COR: BRANCA; EMB. 500G. 2 UND – LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1, EMBALAGEM 1KG. 2 UND – FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, EMBALAGEM 1KG. 2 UND – EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, LATA 350G. 2 UND – BISCOITO, SABOR: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: QUADRADO, TIPO: CREAM CRACKER, INGREDIENTES: SEM GORDURA TRANS, PACOTE 400G. 2 UND – PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM 125G.	UND	500

3	CESTA BÁSICA NATALINA CONTENDO: 1 UND – ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, EMBALAGEM PCT DE 5KG. 1 UND – LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1, EMBALAGEM 1KG. 2 UND – FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, EMBALAGEM 1KG. 1 UND – MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM: 500G. 1 UND – AÇUCAR, TIPO: CRISTAL, EMBALAGEM: 2KG. 1 – CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BLEND ARÁBICA E CONILON, PACOTE 250G. 2,5 KG – CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COM MIÚDOS, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO, PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO, QUILOGRAMA. 1 UND – MOLHO DE TOMATE ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, LATA 350G. 1 UND – LEGUME EM CONSERVA, TIPO AZEITONA VERDE, TAMANHO GRANDE, APRESENTAÇÃO COM CAROÇO, EMBALAGEM 200G. 1 UND – LEGUME EM CONSERVA, TIPO: MILHO VERDE, EMBALAGEM 300G. 1 UND – LEITE CONDENSADO, TIPO: INTEGRAL, INGREDIENTE BÁSICO: LEITE IN NATURA, LATA 395G. 1 UND – CREME DE LEITE, TEOR DE GORDURA: ATÉ 20% DE GORDURA, PROCESSAMENTO: UHT, TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM 300G. 1 UND – BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO: PANETONE, PACOTE 400G.	UND	40

	2 UND – REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, SEMENTE GUARANÁ 0,025%, SABOR: AROMA SINTÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACIDULANTE INS 330, CARMELADO IV, CONSERVADOR 211, GARRAFA 2L.		
--	---	--	--

Dotação a ser utilizada:

2.035 –Benefícios eventuais

Fiscal do contrato:

Raiane de Oliveira Lima – CPF:015.039.422-6

Atenciosamente,

Marta G. da Silva

Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 04/2020

Marta G. da Silva
Secretária de Assistência Social
04/2020 CAB/PMA



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição cestas básicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

Considerando que os benefícios eventuais são benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS, que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Considerando a Lei Municipal nº 290/2018 que define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência social em Anapu.

Considerando o agravamento das vulnerabilidades ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, na qual a população sofre os danos da ausência de condições de subsistência, sendo a proteção da assistência social é requerida para suprir as necessidades mais básicas das pessoas vulnerabilidades, por meio de benefícios eventuais.

Considerando o Planejamento realizado pela equipe técnica das proteções sociais da política de Assistência Social municipal, que engloba a realização de uma ação coletiva a ser realizada no final de cada ano, como estratégia de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinado as famílias acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais, onde uma das ações é a concessão de cestas básicas natalinas.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.



Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

A adoção de Pregão Presencial SRP para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição cestas básicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (FUNDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 03 de agosto de 2021.


THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA

Thais Raiane Deodato Pereira
Pregoeira.
PORT. 002/2021 SEMED/PMA